

# A TEORIA HABERMASIANA DO AGIR COMUNICATIVO COMO FUNDAMENTO TEÓRICO DO PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA”: UMA PESQUISA TRANSLACIONAL NO ÂMBITO DOS CONFLITOS JURÍDICO-FAMILIARES NO BRASIL

## THE THEORY OF COMMUNICATIVE ACTION BY HABERMAS AS THE THEORETICAL FOUNDATION FOR THE “FAMILY TALK PROJECT”: TRANSLATIONAL RESEARCH WITHIN LEGAL-FAMILY CONFLICTS

Dirce Do Nascimento Pereira 1

**Resumo:** Apresenta-se relato de experiência fundado nas ações desenvolvidas pelo Projeto de Extensão “Falando em Família”, parceria entre Instituições de Ensino Superior e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A Teoria do Agir Comunicativo, de Jürgen Habermas é o fundamento teórico que aliado à investigação empírica procura verificar se o entendimento acerca dos direitos e deveres pelas partes envolvidas em conflitos jurídico-familiares pode contribuir para o exercício do poder decisório e autônomo dos demandantes, mitigando a cultura da sentença como única alternativa. Fundamenta-se a pesquisa no método de abordagem indutivo, no procedimento de pesquisa monográfico, na abordagem metodológica quantitativa-qualitativa, na técnica de pesquisa documental direta e indireta e sob a perspectiva translacional da pesquisa. Os principais resultados denotam a compreensão dos direitos e deveres pelas partes com percentual significativo de acordos formalizados, demonstrando que a teoria pode ser inspirada pela prática e voltar-se para o atendimento às demandas sociojurídicas.

**Palavras-chave:** Agir Comunicativo. Direito das Famílias. Pacificação de Conflitos.

**Abstract:** This paper presents an experience report based on the actions developed by the “Family Talk Extension Project” – a partnership between higher educational institutions and the Court of Justice of the State of Paraná. The Theory of Communicative Action by Jürgen Habermas, combined with empirical research, forms the theoretical foundation that seeks to verify whether the understanding of rights and duties by the parties involved in legal-family conflicts can contribute to the exercise of decision-making and autonomous power of the claimants, thus mitigating the culture of the sentence as the sole alternative. The research is based on the inductive approach method, the monographic research procedure, and also on the direct and indirect documentary research technique, taking into account the translational perspective of the research. The main results denote the understanding of rights and duties by the parties, as well as a significant percentage of formalized agreements, which demonstrates that theory can be inspired by practice and it can aim at meeting socio-legal demands.

**Keywords:** Communicative Action. Rights of Families. Pacification of Conflicts.

---

1 Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professora Adjunta do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Membro Pesquisador do Projeto de Pesquisa sob o título “Novos arranjos familiares da pós-modernidade e seus reflexos jurídicos”. Membro pesquisador do Grupo de Pesquisa sob o título “Teoria e Prática do Direito Obrigacional e das Famílias Contemporâneas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9407519980824473>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2761-1210>. E-mail: [dircenpereira@gmail.com](mailto:dircenpereira@gmail.com)

## Introdução

Este ensaio objetiva apresentar relato de experiência que abarca a parceria entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), o Centro Universitário Santa Amélia (UNISECAL), a Faculdade Sant'Ana e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa (CEJUSC/PG). As mencionadas Instituições uniram esforços para estruturar o Projeto de Extensão “Falando em Família” que se desenvolve no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Brasil.

O enfoque do Projeto e objeto de análise são os conflitos jurídico-familiares e a importância do acesso a informações jurídicas, por meio da linguagem adequada, clara, acessível e horizontalizada - que busca propiciar igualdade de condições de interação entre os participantes - bem como, a sensibilização quanto aos efeitos deletérios da relação conflitiva e a manutenção saudável da relação paterno e materno-filial com o propósito da tomada de decisão autônoma e responsável pelas partes, culminando o tanto quanto possível com a resolução antecipada do conflito.

A lacuna da pesquisa pode ser identificada a partir da metodologia empregada durante os encontros correlacionada aos resultados do Projeto que pode ser considerado uma nova prática consensual, que ao lado daquelas já implementadas, pode contribuir para a pacificação dos conflitos jurídico-familiares. A metodologia empregada e os resultados obtidos, a partir das atividades desenvolvidas pelo Projeto serão delineados neste ensaio. As práticas já implementadas e institucionalizadas, especialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dizem respeito à Justiça Restaurativa, às Oficinas de Divórcio e Parentalidade e às Constelações Familiares.

No que se refere a eventuais limitadores da pesquisa é possível ressaltar o índice de participação dos jurisdicionados convidados que atinge aproximadamente 13%, considerando que para cada encontro são encaminhados aproximadamente 45 (quarenta e cinco) convites. A restrita participação dos jurisdicionados pode estar relacionada ao não recebimento do convite em razão da dificuldade de localização das partes, ao custo para o deslocamento até a sede do CEJUSC/PG e ainda à impossibilidade de afastamento da sua atividade laborativa.

O objetivo geral da investigação consiste em apresentar o aporte teórico-metodológico do Projeto de Extensão “Falando em Família”, bem como a proposta para formulação de política pública culminando com a aproximação da resposta ao problema de pesquisa que consiste em identificar se o entendimento acerca dos direitos e deveres pelas partes envolvidas em conflitos jurídico-familiares pode contribuir para o exercício do poder decisório e autônomo dos demandantes, mitigando a cultura da sentença como única alternativa.

A pesquisa fundamenta-se no método de abordagem que privilegia os preceitos indutivos, vez que se parte de uma análise específica em relação à sistematização das atividades do Projeto de Extensão “Falando em Família” para na sequência apresentar o delineamento metodológico, o referencial teórico de sustentação da proposta e ao final a análise dos resultados com base na teoria habermasiana com a proposição de política pública de incentivo aos métodos consensuais de solução de conflitos. O estudo abarca ainda a abordagem quantitativa-qualitativa, considerando a possibilidade da apresentação numérica dos dados coletados, bem como a análise e correlação teórico-prática dos resultados obtidos e os fundamentos da teoria habermasiana. No que se refere aos procedimentos de pesquisa utiliza-se do método monográfico, e em relação às técnicas de pesquisa recorre-se à pesquisa documental direta e indireta.

A perspectiva translacional presente neste ensaio equivale a dizer que esta experiência transcende a realidade prática para correlacionar-se à base teórica que se fundamenta na Teoria do Agir Comunicativo (TAC) (HABERMAS, 2012), do filósofo alemão Jürgen Habermas. A partir deste enfoque procura-se demonstrar a importância desta conexão (teoria e prática jurídica) para a propositura de ações com vistas a minimizar os problemas práticos que envolvem os jurisdicionados que são partes em conflitos jurídico-familiares.

Para tanto, a pesquisa resulta na propositura de fundamentos para a institucionalização do Projeto de Extensão “Falando em Família” como política pública voltada à pacificação dos conflitos jurídico-familiares com a finalidade de contribuir para que a humanização do Direito se torne uma realidade. Também para que as partes em conflito possam reconhecer e compreender os seus direitos e deveres, dessa forma tornando-se capazes de atuarem como protagonistas na tomada

de decisão acerca dos conflitos jurídico-familiares que vivenciam, desmistificando a cultura da sentença como única saída plausível para solucionar questões que podem ser gerenciadas pelos seus principais interessados.

## **Projeto de extensão “falando em família”: a narrativa da experiência**

O Projeto teve início em 2015, vinculado como atividade extensionista à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais (PROEX) da UEPG. Integram voluntariamente, professores, acadêmicos e profissionais da área Jurídica e da Psicologia, além de servidores públicos vinculados ao CEJUSC/PG, todos devidamente capacitados. Importante ressaltar que a estrutura e as atividades desenvolvidas foram elaboradas em conjunto por todos os parceiros responsáveis pela construção do Projeto.

O público-alvo é representado por jurisdicionados que são partes em demandas em trâmite nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa, cujos processos são encaminhados, por determinação judicial - via Processo Judicial Digital (PROJUDI) - ao CEJUSC/PG. As partes de um mesmo processo são convidadas para participar de encontros em datas diferentes, mas preferencialmente em semanas subsequentes e, aproximadamente 15 (quinze) dias antes da realização da respectiva sessão de mediação, que também é previamente agendada.

A participação em datas diferentes tem por objetivo evitar o embate entre as partes do mesmo processo, bem como propiciar um ambiente acolhedor e favorável ao processo comunicativo. Outro cuidado é a possibilidade de que autores e réus de demandas distintas participem do mesmo encontro, evitando que somente autores ou somente réus estejam presentes na mesma oportunidade. Esta medida tem por finalidade viabilizar que o relato de uma das partes possa ser visualizado, sob a perspectiva de outra parte que vivencia situação análoga, porém em polos opostos.

A participação é facultativa, porém recomendável. Os encontros ocorrem uma vez por semana, na sede do CEJUSC/PG e tem duração média de uma hora e meia. A equipe de atendimento em cada encontro é formada por pelo menos 1 (um) professor supervisor, 1 (um) acadêmico do Curso de Direito e 1 (um) acadêmico do Curso de Psicologia.

O desenvolvimento das atividades tem início pela primeira fase, denominada ambientalização, que compreende a organização do local com o objetivo de propiciar um ambiente acolhedor em que a horizontalidade da comunicação tangencie todas as atividades, ou seja, garantir que qualquer espécie de imposição, coação ou aversão às manifestações das partes, reste afastada.

A segunda fase é denominada acolhimento, oportunidade em que ocorre a recepção dos presentes e os participantes são cientificados de que podem se manifestar favorável ou contrariamente às questões que serão apresentadas e expor suas dúvidas e argumentos, sempre com o objetivo de que o entendimento acerca das informações compartilhadas seja linear. Busca-se ressaltar a importância da confidencialidade de todas as questões apresentadas, reforçando que todo o conteúdo discutido não servirá como prova endoprocessual e nem mesmo chegará ao conhecimento da parte contrária, considerando a responsabilidade ética de cada integrante que participa dos encontros.

A terceira fase é chamada construção de espaço dialógico-reflexivo, considerando que neste momento impera a escuta ativa, que propicia a demonstração do interesse pelas manifestações, experiências vivenciais e preocupações dos participantes. A escuta ativa não implica em avaliação, julgamento ou anuência expressa ou tácita acerca do relato externalizado pela parte. Da mesma forma, o respeito ao silêncio é imprescindível, pois ele também é uma forma de comunicação. Além de ouvir, informar é essencial. Este contexto compreende o compartilhamento de informações jurídicas, por meio do afastamento da complexidade na linguagem empregada, objetivando aproximar os participantes do meio jurídico, a fim de que seus direitos e deveres possam ser compreendidos e seu exercício torne-se efetivamente acessível. A abordagem psicológica também é empregada, por parte de profissionais e acadêmicos integrantes do Projeto, considerando que em se tratando da seara familiar há uma complexidade de sentimentos que afastam, muitas vezes, a viabilidade da resolução antecipada do conflito por iniciativa das partes. A sensibilização

também é fundamental e implica em viabilizar a reflexão sobre os benefícios da solução pacífica do litígio, bem como a importância da manutenção da relação materno e paterno-filial para o melhor desenvolvimento das crianças e adolescentes.

A quarta fase é chamada encerramento e os participantes são convidados a se manifestar acerca da percepção sobre as atividades desenvolvidas.

A quinta fase é chamada de feedback. Após o encerramento do encontro com as partes demandantes, os integrantes do Projeto que participaram das atividades se reúnem para debater as questões que foram objeto de discussão e, ainda avaliar a condução do encontro, a fim de esclarecer eventuais dúvidas aos acadêmicos participantes, bem como aprimorar as ações desenvolvidas.

Aproximadamente 15 (quinze) dias pós a realização do encontro ocorre a sessão de mediação na sede do CEJUSC/PG. Caso não haja acordo ou sendo ele parcial, os autos são encaminhados para a respectiva Vara de Família para regular tramitação. Na hipótese de formalização de acordo, este instrumento é homologado judicialmente, nos termos do artigo 487, III, b do CPC (BRASIL, 2015).

Durante o período de 2020 e 2021, as atividades foram suspensas em razão da pandemia da Covid19 que assolou a população mundial, havendo previsão de retorno em 2022 com a adoção dos necessários protocolos sanitários.

## **Delineamento metodológico**

O estudo abarca a abordagem quantitativa-qualitativa, considerando a possibilidade da apresentação numérica dos dados coletados e ainda a análise e correlação teórico-prática a respeito dos resultados obtidos levando à chamada técnica da triangulação metodológica (LAKATOS, 2018, p. 343) que viabiliza a combinação de diversas metodologias com a finalidade de investigar determinado fenômeno.

No que se refere ao marco teórico desta pesquisa - Teoria do Agir Comunicativo, de Jürgen Habermas -, a escolha ocorreu de forma gradual, a partir do levantamento teórico acerca de temas como linguagem, comunicação, entendimento e consenso. Neste sentido, a teoria habermasiana abarca as mencionadas temáticas em seus fundamentos, os quais direcionam à construção de um processo comunicativo, a partir da utilização da linguagem como meio de entendimento e consenso, ambiente em que eventual imposição ou coação à conduta do outro, resta totalmente afastada. Estes elementos estão delineados nos objetivos do Projeto de Extensão “Falando em Família”.

Para este estudo foram utilizados dados obtidos no período de 2018 a 2019 submetidos à análise e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR (CEP/PUCPR), sob n. 2.327.492 com os respectivos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido anexados ao procedimento e, ainda informações acerca da formalização ou não de acordo pelas partes, nos processos de competência da 1ª. e 2ª. Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, especificamente nos processos encaminhados ao CEJUSC/PG para participação de jurisdicionados nos encontros do Projeto, consulta devidamente autorizada pelas autoridades judiciárias competentes.

O primeiro instrumento utilizado trata-se de questionário estruturado denominado “questionário participante” que foi disponibilizado, ao final de cada encontro, aos jurisdicionados participantes que se voluntariaram a preenchê-lo.

Este levantamento de dados ocorreu durante o período de março a novembro de 2018, quando foram realizados 30 (trinta) encontros que contaram com 99 (noventa e nove) jurisdicionados participantes e em 2019, no período de março a novembro, quando foram realizados 31 (trinta e um) encontros que contaram com a participação de 149 (cento e quarenta e nove) jurisdicionados.

Em 2018 foram 97 (noventa e sete) e em 2019, 147 (cento e quarenta e sete) questionários respondidos. Ao final do período de pesquisa obteve-se o retorno de 244 (duzentos e quarenta e quatro) formulários preenchidos. Deste questionário foi extraída para análise neste ensaio, uma das catorze perguntas, a qual diz respeito ao nível de esclarecimento/entendimento dos participantes, acerca das informações que foram compartilhadas por ocasião dos encontros. As respostas foram manifestadas numa escala de 0 a 10, sendo 0 (zero) para nem um pouco esclarecedoras e 10 (dez) para muito esclarecedoras. Os dados demonstraram que 99,7% dos participantes atribuíram nota

entre 8 e 10, sendo que 0,3% atribuíram nota 7.

O segundo instrumento utilizado (*status* processual) foi o levantamento e análise dos autos processuais em trâmite nas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa, cujas partes foram convidadas a participar dos encontros, a fim de verificar o *status* processual e aferir, especialmente, o percentual de acordos formalizados no CEJUSC/PG e nas respectivas Varas de Família.

Deste levantamento verificou-se que durante o ano de 2018 foram 435 (quatrocentos e trinta e cinco) processos e em 2019, 603 (seiscentos e três) processos foram selecionados para que as partes (autor/réu) recebessem o convite para participar dos encontros, totalizando 1.038 (um mil e trinta e oito) processos durante o período de 2018 a 2019.

No ano de 2018 e 2019, foram 89 (oitenta e nove) e 130 (cento e trinta) processos, respectivamente, que tiveram a participação de pelo menos uma das partes, totalizando 219 (duzentos e dezenove) processos, nestas condições.

Deste levantamento verificou-se que nos processos em que pelo menos uma das partes participou dos encontros 44,29% formalizaram acordo integral no CEJUSC/PG, 12,79% formalizaram acordo parcial no CEJUSC/PG, 9,13% formalizaram acordo durante a fase de tramitação dos autos na respectiva Vara de Família, em 11,87% dos casos o processo foi extinto com resolução de mérito, 5,48% dos casos o processo foi extinto sem resolução de mérito e 16,44% dos processos encontravam-se em andamento no momento da efetivação da consulta aos autos, que ocorreu no ano de 2020.

Por outro lado, nos processos em que as partes foram convidadas, mas nenhuma delas compareceu, 34,68% formalizaram acordo integral no CEJUSC/PG, 9,65% formalizaram acordo parcial no CEJUSC/PG, 11,72% formalizaram acordo durante a fase de tramitação na respectiva Vara de Família, 10,87% o processo foi extinto com resolução de mérito, 14,04% o processo foi extinto sem resolução de mérito e 19,05% dos processos encontravam-se em andamento no momento da efetivação da consulta aos autos, que ocorreu no ano de 2020.

O terceiro instrumento trata-se de questionário semiestruturado denominado “questionário práticas consensuais” que foi encaminhado em 2018, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), do TJPR, a fim de mapear as práticas consensuais voltadas ao atendimento à área do Direito das Famílias - exceto mediação e conciliação - adotadas pelo Poder Judiciário no Estado Paraná. De acordo com as respostas constantes no mencionado questionário, as práticas consensuais vinculadas ao TJPR são as seguintes: Justiça Restaurativa; Oficinas de Divórcio e Parentalidade; Constelação Familiar e o Projeto de Extensão “Falando em Família”.

As práticas consensuais indicadas pelo NUPEMEC no mencionado questionário dizem respeito às práticas vinculadas ao Setor Processual de Solução de Conflitos dos respectivos CEJUSCs. Considerando que em todas as hipóteses há ações judicializadas que foram distribuídas e despachadas pela autoridade judiciária competente, o encaminhamento das partes ao método consensual de solução de conflitos pertinente para cada caso concreto foi viabilizado, a depender da disponibilidade na respectiva Comarca.

## **A perspectiva translacional e a importância do processo comunicativo com base na teoria habermasiana**

Inicialmente destaca-se a necessária delimitação conceitual, especialmente no que se refere à perspectiva translacional e o caráter inovador - foco do periódico - constantes neste ensaio. A perspectiva translacional trata-se de uma forma de pesquisa utilizada com maior incidência no âmbito das Ciências da Saúde, “supostamente surgido em 1992, no *National Cancer Institute (NCI)* nos Estados Unidos” (SILVA, 2021, p. 238). Pode ser definida em sentido amplo como uma forma de pesquisa que “constrói a ligação entre a descoberta, o desenvolvimento, a regulação e o seu uso efetivo” [...] trata-se da “integração dos avanços da ciência básica com os estudos clínicos com o objetivo de conduzir a pesquisa da bancada ao leito e da observação clínica dos pacientes para a bancada” (BOSIO; FUJIMOTO; SOUZA; BOSIO, 2019, p. 49 - 53).

Silva (2021, p. 245, grifo no original) afirma que a perspectiva translacional do Direito, não

implica apenas em “testar fundamentos teóricos do Direito em ambientes práticos, mas formular hipóteses e construir se não teorias jurídicas ao menos diretrizes, proposições, políticas e programas a partir de *insights* da realidade prático-profissional do Direito [...]”.

Considerando tratar-se de uma abordagem recente e inovadora na Ciência do Direito, propõe-se definir a pesquisa translacional, no âmbito jurídico, como uma modalidade de pesquisa que compreende, inicialmente, a conexão entre a evidência prática e a respectiva fundamentação teórica, com a utilização deste conhecimento para a formulação de proposições ou produtos e, posteriormente, o emprego deste resultado para o aprimoramento das relações sociojurídicas.

No que se refere ao caráter inovador, Christensen (2012) afirma que a inovação consiste na possibilidade de agregar valor a produtos ou serviços, a partir da transformação de trabalho, capital, matéria-prima ou informação.

Em termos normativos a Lei 10.973/2004 e suas posteriores alterações (BRASIL, 2004) dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e, neste contexto prevê entre outras, a definição de inovação nos seguintes termos:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

[...]

IV - Inovação: **introdução de novidade ou aperfeiçoamento** no ambiente produtivo e **social** que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; [...] (grifo nosso).

Neste sentido, o caráter inovador deste ensaio consiste em demonstrar a possibilidade da utilização da pesquisa científica translacional no âmbito jurídico. No que se refere à experiência prática retratada neste ensaio, ela representa uma forma de aclarar o fundamento teórico-metodológico sustentado pela Teoria do Agir Comunicativo (TAC) (HABERMAS, 2012). Essa teoria ressalta a importância da utilização da filosofia da linguagem (racionalidade comunicativa) enquanto uma relação recíproca sujeito-sujeito, em que se busca, por meio da linguagem e das ações comunicativas, a interação necessária para a busca do entendimento mútuo. Não somente em relação a objetos, mas também a questões normativas e experiências vivenciais. A linguagem, na ação comunicativa, “assume papel central como meio regulador do comportamento e do entendimento mútuo” (FREITAG, 2005, p. 37).

Para que o processo comunicativo se desenvolva dentro da estrutura da TAC, Habermas menciona que há necessidade que se estabeleça a chamada situação ideal de fala ou ainda situação comunicativa ideal. Essa situação está diretamente relacionada à liberdade de escolha e realização de atos de fala pelos participantes, propiciando um espaço de diálogo que pode ser traduzido em: “igualdade comunicativa”. Para tanto os participantes devem possuir idêntica possibilidade de fazer uso dos atos de fala. A “igualdade de fala” que implica em viabilizar chances equivalentes a “interpretações, asserções, recomendações, explicações e justificações, bem como de problematizar pretensões de validade”; em “veracidade e sinceridade”, o que caracteriza a capacidade de “expressar ideias (sic), sentimentos e intenções pessoais”, e, ainda em “correções de normas” que equivale à igualdade de chance de “empregar atos de fala regulativos, isto é, de mandar, de opor-se, de permitir e de proibir, de fazer promessas e de retirar promessas” (SIEBENEICHLER, 1989, p. 105).

O processo comunicativo é desenvolvido, portanto, a partir da interação - por meios verbais ou extraverbais - entre ao menos dois sujeitos (falante e ouvinte), aptos a falar e agir, que buscam o entendimento acerca de questões que representam um recorte temático do mundo da vida - pano de fundo inerente ao cotidiano de cada um e, que em determinado momento, temas precisam ser expostos, objetivando o entendimento e o consenso - (HABERMAS, 2012).

Contrapondo o pensamento habermasiano, o filósofo francês Michel Foucault (2004, p. 265-287) afirma que o lugar em que Habermas eleva as relações de comunicação é utópico, vez que seria inconcebível imaginar que este estado de comunicação ideal estaria livre de restrições e efeitos coercitivos.

No entanto, Habermas ao tratar da situação ideal de fala ou ainda estado de comunicação

ideal como menciona Foucault, não afasta a possibilidade de que no discurso possam existir motivos ocultos ou imposições. Ou seja, Habermas reconhece que o discurso “contaminado” pode se fazer presente - aquele que objetiva de algum modo determinar a conduta dos outros. No entanto, deixa claro que em se tratando do agir comunicativo é importante que os participantes procurem cumprir adequadamente as condições de uma situação ideal de fala, justamente para que não se estabeleça nenhuma espécie de coação ou imposição à conduta do outro (HABERMAS, 2000, p. 449).

Este breve apontamento acerca da tensão existente entre a teoria habermasiana e a teoria foucaultiana no que se refere à correlação entre o processo comunicativo e as relações de poder, objetiva demonstrar a viabilidade prática do processo comunicativo nas relações humanas. Além disso, visa também demonstrar a autonomia na atuação dos participantes desta interação, bem como refutar sobremaneira qualquer ação que transforme o sujeito em objeto e consequentemente permita que suas ações sejam conduzidas coercitivamente, devendo prevalecer no processo comunicativo a “discussão livre e igualitária” e “as possibilidades libertadoras contidas na discussão” (FREITAG; ROUANET *apud* KOURY, 2015, p. 34).

Portanto, o processo comunicativo é imprescindível, o que não significa dizer que ele funcionará da forma idealizada por Habermas. No entanto, é necessário promovê-lo sempre que possível e buscar a dialogicidade e a cooperação entre os sujeitos que procuram buscar o entendimento e o consenso em contextos tematizados, de modo que a linguagem possa se tornar um *medium* deste processo.

## **Análise dos resultados com base na teoria habermasiana e proposição de política pública de incentivo aos métodos consensuais de solução de conflitos**

A dificuldade quanto à comunicação, ocorre muitas vezes porque as pessoas de maneira geral, não sabem como tratar o emaranhado de informações que chegam até elas, não conseguem compreender de que forma podem fazer uso, a seu favor, daquilo que a tecnologia lhes propicia. Desta forma, por meio das ações do Projeto de Extensão “Falando em Família” busca-se “repensar a comunicação no momento do triunfo da informação e das tecnologias que a acompanham” (WOLTON, 2011, p. 13).

A “sociedade informacional” (CASTELLS, 2000) reflete a possibilidade de acesso aos mais diversos conteúdos, porém sem que haja efetivamente compreensão acerca daquilo que se busca, considerando que “produzir informações e a elas ter acesso não significa mais comunicar. Os mal-entendidos e os conflitos estão até mesmo aumentando” (WOLTON, 2011, p. 16).

O processo de ‘transmissão de informação’ e a ‘comunicação’ não são a mesma coisa. Comunicação requer que a informação transmitida, que é somente, afinal de contas, um sinal, deva ser processada no contexto social. Posto de forma simples, comunicação é informação contextualizada, através da pragmática e das interações sociais (BRAGA; LOGAN, 2016, p. 54)

No que se refere à aproximação dos dados à teoria habermasiana, o esclarecimento está correlacionado ao entendimento, enquanto elemento integrante da estrutura do processo comunicativo, que pode expressar-se no mínimo “como compreensão do significado de atos de fala” (SIEBENEICHLER, 1989, p. 169). Considerando que “um falante só escolhe uma expressão linguística para poder chegar a um entendimento **sobre** alguma coisa com um ouvinte, e ao mesmo tempo para tornar a **si mesmo** compreensível” (HABERMAS, 2012, p. 532, grifo no original).

No que diz respeito ao primeiro instrumento utilizado (questionário participante), os dados demonstraram que as informações compartilhadas por ocasião dos encontros foram esclarecedoras para os participantes. Neste sentido, a linguagem surge como geradora de entendimento e fonte de comunicação entre os participantes e no caso dos encontros busca-se que a linguagem seja adequada, clara, acessível e horizontalizada.

Fazendo correlação com as pretensões de validade, pilares da TAC, estas estão diretamente relacionadas ao modo pelo qual o conteúdo é exteriorizado e o que se busca é que elas sejam reconhecidas intersubjetivamente pelos participantes e estes tenham a possibilidade, a partir das respectivas proposições, de criar um certo grau de confiabilidade em relação àquela interação. Já no que se refere ao entendimento, ele está relacionado ao próprio conteúdo exteriorizado pelo falante e que precisa ser reconhecido como válido pelos ouvintes, o que implica em afirmar que o falante tem a necessidade de tornar-se compreensível.

Durante os encontros do Projeto é imprescindível chegar ao entendimento acerca das temáticas que envolvem os conflitos jurídico-familiares. Especialmente em um cenário comunicativo real, em que se viabiliza interações intersubjetivas horizontalizadas, na medida em que, qualquer forma de ação externa, que implique em eventual condução ou determinação da conduta do outro é totalmente preterida.

A análise do resultado ao mencionado instrumento (questionário participante) representa um ponto que tangencia a teoria habermasiana, na medida em que destaca que o conteúdo compartilhado por ocasião dos encontros restou compreendido pelos participantes. Importante lembrar que o conteúdo compartilhado diz respeito a questões que envolvem a seara familiar e que podem ser concentrados nos recortes temáticos do mundo da vida, os quais integram a estrutura da TAC. E, neste sentido é possível incluir questões fáticas (mundo objetivo), questões normativas (mundo social) e ainda experiências vivenciais (mundo subjetivo). Todas estas questões perpassam pela seara Jurídica e da Psicologia.

No que se refere ao segundo instrumento (*status processual*), o resultado demonstra que em parcela significativa dos autos processuais analisados, as partes buscaram a resolução antecipada do conflito jurídico-familiar, por meio da formalização do acordo. Neste aspecto, o percentual de acordos formalizados no CEJUSC/PG e nas respectivas Varas de Família chegou a 66,21% nos processos em que pelo menos uma das partes participou e 56,05% nos processos em que tendo sido convidadas, as partes não compareceram.

Este resultado demonstra a contribuição das atividades desenvolvidas e das informações compartilhadas por ocasião dos encontros, especialmente no que se refere aos direitos e deveres das partes envolvidas no conflito e a consequente concretização do processo comunicativo que podem ter sido elementos motivadores para a tomada de decisão autônoma das partes e para a convergência de interesses de forma pacífica.

No que se refere ao terceiro instrumento (questionário práticas consensuais) é possível afirmar que com exceção do Projeto de Extensão “Falando em Família”, as demais práticas consensuais indicadas pelo NUPEMEC têm seu conteúdo e metodologia acessíveis na literatura especializada. O mesmo não ocorre com o Projeto de Extensão “Falando em Família”, motivo pelo qual decidiu-se realizar a investigação, a fim de consolidar o seu ineditismo, bem como a sua capacidade de, ao lado das demais práticas já adotadas, poder ser reconhecido e implementado como contribuição para a ampliação do cenário colaborativo e autônomo das partes. Diante de todo o exposto propõe-se transformar o Projeto de Extensão “Falando em Família” em alternativa viável à consolidação de política pública de incentivo aos métodos consensuais de solução de conflitos.

No âmbito municipal objetiva-se envidar esforços para pleitear à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa a consolidação de política pública de implantação de Programa Municipal de Implementação do Projeto de Extensão “Falando em Família”, por meio de legislação própria proposta pelo Poder Legislativo e sancionada pelo representante do Poder Executivo municipal. A finalidade do mencionado pleito é poder concretizar a execução dos encontros do Projeto aos usuários dos serviços prestados pelo município e pelas entidades privadas parceiras propiciando a ampliação das redes de acesso às ações do Projeto e ainda viabilizando a utilização de outros serviços disponibilizados pelo governo municipal.

No âmbito estadual intenciona-se buscar, por intermédio do CEJUSC/PG, apoio junto ao TJPR, em especial ao NUPEMEC, no sentido da obtenção do reconhecimento institucional na esfera do Poder Judiciário estadual, do Projeto de Extensão “Falando em Família” como uma prática viável a contribuir para a pacificação dos conflitos jurídico-familiares. Além do reconhecimento pleitear-se-á a regulamentação do Projeto por meio de resolução própria e ainda a sua recomendação às demais unidades judiciárias do Estado do Paraná.



No âmbito nacional a pretensão é levar ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a metodologia adotada pelo Projeto de Extensão “Falando em Família”, buscando da mesma forma o seu reconhecimento, bem como a sua regulamentação e recomendação aos Tribunais de Justiça, por meio de seus NUPMECs para a adoção da metodologia do Projeto como política pública de incentivo aos métodos consensuais de solução de conflitos jurídico-familiares.

## Considerações Finais

Trata-se de estudo descritivo, na modalidade de relato de experiência, a partir do qual procurou-se delinear o objetivo geral da investigação representado pelo aporte teórico fundado na estrutura da Teoria do Agir Comunicativo. Utilizou-se da pesquisa empírica para demonstrar a possibilidade da retroalimentação entre a pesquisa básica e a pesquisa prática resultando na proposição de política pública com a finalidade de aprimorar a relação entre os jurisdicionados que são partes em conflitos jurídico-familiares e o Sistema de Justiça.

O principal elemento de convergência entre a experiência prática e o fundamento teórico é a importância da concretização do processo comunicativo, que tem a linguagem adequada, clara, acessível e horizontalizada como meio de entendimento mútuo entre os participantes da interação.

O entendimento acerca dos direitos e deveres pelas partes envolvidas em conflitos jurídico-familiares participantes dos encontros do Projeto, no período de desenvolvimento da pesquisa (2018-2019) restou evidenciado. No entanto, a possibilidade do encerramento deste ciclo com a formalização do acordo judicial representa também um cenário positivo como contributo para a pacificação dos conflitos por iniciativa das partes envolvidas.

O resultado da análise dos processos demonstrou que o índice de formalização de acordos nos processos em que pelo menos uma das partes convidadas participou dos encontros foi superior em relação aos processos em que, embora convidadas, nenhuma das partes esteve presente.

Acrescido a estes elementos, a metodologia utilizada pelo Projeto é diferenciada em relação àquelas desenvolvidas pelas práticas consensuais já institucionalizadas no âmbito do TJPR, como é o caso da Justiça Restaurativa; Oficinas de Divórcio e Parentalidade e das Constelações Familiares, motivo pelo qual justifica-se a proposta de institucionalização, por meio de política pública no âmbito municipal, estadual e nacional.

Neste sentido, a perspectiva translacional da pesquisa científica restou evidenciada, considerando inicialmente, a conexão entre a experiência prática retratada por meio das atividades desenvolvidas pelo Projeto e a respectiva fundamentação teórica consubstanciada no aporte teórico fundado, essencialmente, na Teoria do Agir Comunicativo, de Jürgen Habermas. Além disso, essa inicial conexão gerou a produção de conhecimento hábil à formulação de proposta de política pública de incentivo aos métodos consensuais de solução de conflitos, proposição que pode levar ao atendimento das necessidades que emanam das relações jurídico-familiares. Estes elementos integram a definição de pesquisa translacional no âmbito jurídico, proposta neste ensaio.

Em que pese o índice reduzido de participação dos jurisdicionados nos encontros do Projeto, este fator não gerou prejuízos para o desenvolvimento da pesquisa, porém como forma de mitigar estas dificuldades, serão adotadas medidas para ampliar a divulgação do Projeto. Bem como a qualificação dos acadêmicos responsáveis pelo contato com as partes, a fim de facilitar a localização e levar ao conhecimento dos jurisdicionados os objetivos do encontro e os motivos pelos quais estão sendo convidados a participar, a fim de ampliar o número de participantes em cada encontro e consequentemente a amostragem em futuras pesquisas.

Os fundamentos apresentados corroboram a importância da pesquisa científica translacional, bem como da solução pacífica dos conflitos alicerçada no processo comunicativo, considerando os possíveis reflexos positivos multidimensionais da proposta.

Estes reflexos são direcionados às partes, que podem viabilizar a resolução antecipada do conflito, evitando eventuais dissensos e desgastes até a efetiva extinção do processo pela sentença. Os filhos, enquanto vulneráveis também podem ser beneficiados, na medida em que, garantem com brevidade, a preservação do seu melhor interesse. A proposta pode refletir positivamente para o Poder Judiciário que consegue dedicar-se a demandas em que a verticalização, por meio da

decisão judicial é a única alternativa viável. E ainda é possível contribuir para que a sociedade possa visualizar a adoção de práticas consensuais como uma possibilidade factível, principalmente em se tratando de conflitos que emergem da seara familiar.

Pretende-se que o presente estudo possa viabilizar a análise por parte das respectivas Instituições – em nível municipal, estadual e nacional – quanto a possibilidade de transformação da proposta em política pública destinada à solução pacífica dos conflitos na seara familiar, propiciando, dessa forma, a ampliação da pesquisa com base nestas novas demandas.

## Referências

BOSIO, Cleila Guimarães Pimenta; FUJIMOTO, Ruth Helena Pimenta; SOUZA, Maria Bernadete Carvalho Pires de Souza; BOSIO, Márcio. Pesquisa Translacional: o desempenho dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia na área da saúde. *In: Revista Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 2, p. 48-62, nov. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/fw7dbmGpWvj3bhnv6KFXLhk/?lang=pt>. Acesso em: 07 jan. 2022.

BRAGA, Adriana; LOGAN, Robert K. Comunicação, informação e pragmática. *In: MORIGI, Valdir; JACKS, Nilda; GOLIN, Cida (org.). Epistemologias, comunicação e informação*. Porto Alegre: Sulina, 2016. p. 44- 68.

BRASIL. **Lei n. 10.973**, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. *In: Sociedade em Rede*. Vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CHRISTENSEN, Clayton M. **O Dilema da Inovação**: quando as novas tecnologias levam empresas ao fracasso. São Paulo: M. Books, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Ética, sexualidade, política (Ditos e escritos V)**. Organização e seleção de textos: Manoel Barros da Motta; Elisa Monteiro, Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FREITAG, Barbara. **Dialogando com Jürgen Habermas**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**: doze lições. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**: racionalidade da ação e racionalização social. Vol. 1. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. Jürgen Habermas e a teoria do agir comunicativo: breves notas introdutórias. **RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 14, n. 40, p. 29-37, abril de 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SIEBENEICHLER, Flávio Beno. **Jürgen Habermas**: razão comunicativa e emancipação. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

SILVA, Eliezer Gomes da. Direito translacional: teorias e práticas jurídicas em interface bidirecional a proposta de um novo mestrado em direito na UEPG. **Revista Humanidades & Inovação**: Inovação, novas tecnologias e o futuro do Direito II, Palmas, v. 8, n. 48, p. 236-248. jun. 2021. ISSN 2358-8322. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/119>. Acesso em: 20 dez. 2021.

WOLTON, Dominique. **Informar não é comunicar**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

Recebido em 12 de julho de 2022.  
Aceito em 20 de setembro de 2022.